



## SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

#### NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E/OU APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESTABELECIMENTOS NO SIM, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

##### 1. Para solicitar vistoria na área apresentar:

O encaminhamento dos pedidos de registros do estabelecimento de produtos de origem animal deverá ser precedido de inspeção prévia e aprovação do local e terreno, com pagamento de taxa de vistoria no valor de 2 URM's, conforme art. 91, item II do Decreto nº 835 de 23 de janeiro de 2019.

Para solicitar vistoria na área, apresentar requisição ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, tal qual o modelo do ANEXO 1 (Requerimento para solicitação de vistoria na área).

##### 2. Para encaminhar o Registro, apresentar:

➤ **Art. 11 (Decreto nº 835/2019):** Para o Registro de Estabelecimentos junto ao SIM se faz necessário cumprir uma série de normas para elaboração de um processo, no qual constará todas as etapas de aprovação do Estabelecimento, que deverá ser encaminhado através dos seguintes documentos:

- 1) Requerimento ao Senhor Coordenador do SIM solicitando Vistoria de Área (Anexo 02);
- 2) Requerimento ao Senhor Prefeito para solicitação de registro (Anexo 03);
- 3) Requerimento do industrial pretendente, dirigido ao Senhor Coordenador do SIM, no qual solicita Análise do Projeto (Anexo 04), após emissão de Parecer Técnico de Inspeção do terreno com efeito favorável;
- 4) Plantas de situação e localização (4 vias);
- 5) Memorial Econômico-Sanitário (Anexo 05);
- 6) Memorial descritivo da construção (Anexo 06 – 4 vias);
- 7) Termo de Responsabilidade, dando ciência e aceite das normas e regulamentos do Serviço de Inspeção, bem como compromisso na veracidade das informações prestadas, conforme §1º do Art. 97 deste Decreto (Anexo 08);
- 8) Licença Prévia ou Licença de Operação Ambiental;
- 9) ART ou RRT do responsável pelo projeto (4 vias);
- 10) Responsável Técnico (RT) do estabelecimento, em campo de atuação comuns com as correspondentes profissões legalmente



habilitadas, conforme ítem “a” do art. 3º do Decreto nº 64.704 de 17 de junho de 1969;

- 11) Cronograma de execução;
- 12) Programas de Autocontrole (Art. 12 e anexo 07 como sugestão mínima);
- 13) Planta baixa com "layout" dos equipamentos, bem como o fluxograma de produção;
- 14) Alvará de localização;

§ 1º. Depois de deferido o Título de Registro deverá ser encaminhado processo específico de Aprovação de rótulo(s) e/ou embalagens.

§ 2º. No momento da aprovação de rótulo(s) e/ou embalagens deverá ser apresentado laudo microbiológico (MB) das embalagens primárias, em virtude do contato direto com o alimento, a critério do SIM.

➤ **Art. 12.** Os programas de autocontrole, tais como Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Análise de perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), constante no ítem 12 do artigo 11, deverão ser submetidos à validação do SIM, bem como conter no mínimo os seguintes Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), conforme anexo 07 deste decreto:

- I. Controle de matérias-primas, insumos, embalagens e produtos.
  - II. Controle da qualidade da água de abastecimento.
  - III. Procedimentos Padrões de Higiene Operacional (PPHO) e Manutenção de instalações e equipamentos.
  - IV. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Higiene pessoal, segurança e programa de capacitação dos funcionários.
  - V. Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas.
  - VI. Verificação de temperaturas, calibração e aferição de instrumentos.
  - VII. Testes microbiológicos e físico-químicos de produtos.
  - VIII. Abate humanitário (se houver).
  - IX. Mecanismo de resgate ("recall") de produtos.
- Operação e Manutenção da Caldeira de Geração de Vapor (se houver).

➤ **Art. 13.** Para registro de Fábrica de Laticínios além dos itens mencionados no *caput*, deverá também ser instruído o processo com os seguintes documentos:

- 1) Ficha individual dos animais para controle de Inspeção com fotografias (6 x 6 cm) em dois perfis, ou identificação através de sinais ou marcação;
- 2) Levantamento sanitário do gado leiteiro efetuado por médico veterinário, com provas de tuberculose e brucelose;
- 3) Laudo de inspeção realizado por médico veterinário do Serviço de Inspeção;
- 4) Levantamento fotográfico das dependências do Estábulo leiteiro;

**Cláudio Eduardo da Costa Alves**  
**Médico Veterinário**  
**CRMV RS 8554**  
**Matrícula 372**  
**Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM**

